LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /2014

"Dispõe a reformulação da Estratégia da Saúde da Família (ESF), cria cargos de Médico da Saúde da Família, Enfermeiro da Saúde da Família, Técnico de Enfermagem da Saúde da Família, Cirurgião Dentista da Saúde da Família, Auxiliar da Saúde Bucal da Família, Agente Comunitário da Saúde da Família, Enfermeiro Chefe, além de dar outras providências."

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reformulada a Estratégia de Saúde da Família (ESF) visando à reorganização da Atenção Básica no Município, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica para favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades do Município, além de propiciar uma importante relação custo efetividade.

Artigo 2º - São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe da saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

II - o número de Agentes Comunitários de Saúde da Família deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, não ultrapassando o limite máximo recomendado pelo Ministério da Saúde, de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por aproximadamente 4.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição.

IV – o cadastramento de cada profissional de saúde deverá ser em apenas 01 (uma) ESF, exceção feita somente ao profissional de nível superior que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF;

Artigo 3º - Para a formação inicial da equipe multiprofissional da saúde da família, ficam criados (as) os (as) seguintes cargos e funções:

I - 03 (três) funções de Médico da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 3 (três) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, sob o regime jurídico único estatutário, a serem preenchidas por servidor público já em atividade;

II - 01 (um) cargo de Enfermeiro da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 19, sob o regime jurídico único estatutário;

III - 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 12, sob o regime jurídico único estatutário;

IV - 01 (uma) função de Cirurgião Dentista da Saúde da Família, de provimento efetivo, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime jurídico único estatutário, a ser preenchida por servidor público já em atividade;

V - 01 (uma) função de Auxiliar de Saúde Bucal da Família, de provimento efetivo, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime jurídico único estatutário, a ser preenchida por servidor público já em atividade;

VI - 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, de provimento efetivo, totalizando 10 (dez) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 10, sob o regime jurídico único estatutário.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, as funções dos cargos acima criados poderão ser desempenhadas por outros profissionais do quadro dos servidores públicos efetivos, ou temporários, do Município de Ipiguá, ou do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Saúde, totalizando 2 (duas) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 12, sob o regime jurídico único estatutário.

Artigo 5º - Ficam criados 3 (três) cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, totalizando 6 (seis) vagas no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornadas de 40 horas de trabalho semanais, referência 19, sob o regime jurídico único estatutário.

Artigo 6º - As atribuições dos profissionais mencionados nesta Lei são as descritas nos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas de que tratam a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 15 de Agosto de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE DA FAMÍLIA

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Do Médico da Saúde da Família:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

Do Enfermeiro da Saúde da Família:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Técnico de Enfermagem da Saúde da Família:

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

Do Cirurgião Dentista da Saúde da Família:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - realizar supervisão técnica do Auxiliar da Saúde Bucal da Família; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Auxiliar da Saúde Bucal da Família:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VIII - processar filme radiográfico;

IX - selecionar moldeiras;

X - preparar modelos em gesso;

XI - manipular materiais de uso odontológico; e

XII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Do Agente Comunitário da Saúde da Saúde da Família:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Do Assessor Técnico de Saúde:

I – assessorar o Coordenador Municipal de Saúde na definição das políticas públicas de saúde, voltadas aos indivíduos e famílias do Município de Ipiguá, inclusive para atendimento da população no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, pela equipe de saúde, com poder de decisão em seu setor;

II – assessorar no andamento dos processos administrativos dos programas de saúde, seja de nível municipal, estadual ou federal, alimentando nos sistemas de informática as informações necessárias para seu funcionamento, direcionando o melhor caminhos das políticas públicas da saúde da família;

III - realizar outras atividades da saúde para qual esteja habilitada.

Do Enfermeiro:

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias do Município de Ipiguá e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar, nos órgãos de atendimento, consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações que tenham protocolo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – contribuir e participar de atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

VI – Realizar plantões e cumprir folgas quando solicitado pela administração pública.

ANEXO III

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Projeto de Lei dispondo sobre a reformulação da Estratégia da Saúde da Família, com criação de cargos, funções e outras providências.

OBS. Os cálculos estão sendo realizados com a previsão de repasse mínimo pelo Governo Federal, mas na realidade não deve haver impacto financeiro, tendo em vista que os repasses anuais deverão superar a quantia de R$ 380.000,00, valor superior aos gastos decorrentes com a provação do projeto.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2014 e nos dois subsequentes, sendo 2015 e 2016.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2014 as despesas poderão chegar a R$ 43.686,78

Em 2015 e 2016 (12 meses completos) a previsão é de até R$ 87.373,56

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados em soma da previsão dos gastos mensais pelos previstos para cada exercício, estimando-se os gastos anuais através da multiplicação por 6 meses em 2014 e 12 meses a partir de 2015.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2014.....: R$ 15.400.000,00
Receita Prevista para 2015.....: R$ 16.000.000,00
Receita Prevista para 2016.....:R$ 17.000.000,00

3) Resumo de gastos e compensações de repasses

Pelos cargos criados (uma vez que as funções não vão gerar despesas), abatidos dos repasses federais verificamos os seguintes valores:

As despesas mensais, incluindo salário base, gratificação natalina, férias e outros encargos com: Enfermeiro da Saúde da Família serão de R$ 2.393,62; com Técnico de Enfermagem da Saúde da Família R$ 1.277,15; com Agentes Comunitários de Saúde da Família R$ 1.005,20, considerando o abatimento específico de R$ 1.014,00 para cada agente; com Assessores Técnicos de Saúde R$ 2.554,30 e com Enfermeiros da atenção básica/pronto atendimento R$ 7.180,86.

4) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício	R$ 43.686,78
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,28 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,28 %
Valor da despesa no 2º exercício	R$ 87.373,56
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,54%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,54%
Valor da despesa no 3º exercício	R$ 87.373,56
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,51%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,51%

Ipiguá/SP, 15 de Agosto de 2014.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL